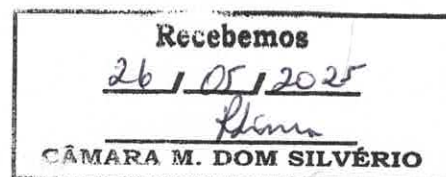




Ofício nº. 085-D/2025
Assunto: Resposta Requerimento 036/2025
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: Dom Silvério/MG, 19 de maio de 2025

Exmo. Sr. Geraldo Gomes
Vereador da Câmara Municipal de Dom Silvério



Em atenção ao requerimento apresentado, encaminhamos, em anexo, cópia da notificação emitida pelo Conselho Regional de Enfermagem (COREN), conforme solicitado.

Aproveitamos a oportunidade para esclarecer que o atual formato de atendimento à comunidade de São Tomé está sendo realizado única e exclusivamente em cumprimento às determinações legais, conforme previsto na Lei nº 7.498/1986, art. 15, e detalhado na referida notificação do COREN.

Após a visita da fiscal Ana Beatriz Santos Simeão, que inspecionou todas as nossas unidades de saúde, realizamos uma reunião em que fomos devidamente informados sobre os pontos que demandam adequações, a fim de garantir o pleno cumprimento das normas estabelecidas. Dentre as notificações recebidas, destaca-se a referente à unidade de São Tomé, cuja operação apenas com técnica de enfermagem, sem a supervisão de uma enfermeira, foi considerada irregular, uma vez que a técnica de enfermagem não está autorizada a realizar atendimentos de forma autônoma. Para essa situação, foi concedido o prazo de 24 horas para manifestação quanto às providências a serem adotadas.

Informamos, ainda, que a reorganização dos serviços segue as possibilidades operacionais do Município, que tem atuado com responsabilidade e compromisso, buscando assegurar o atendimento à população dentro dos limites legais e das exigências de segurança profissional impostas pelos órgãos de fiscalização.

Cabe destacar que, no dia 22 de abril de 2025, realizamos uma reunião com os moradores da comunidade de São Tomé, ocasião em que apresentamos as notificações recebidas, esclarecemos os motivos das decisões adotadas e



ouvimos as considerações da população, reafirmando nosso compromisso com a transparência e a continuidade dos serviços de saúde de forma quinzenal, formato que já estamos atendendo.

Na certeza da atenção de V.S.^a apresentamos protesto de estima e consideração.

Cordialmente,

José Bráulio Aleixo
Prefeito Municipal de Dom Silvério



DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 924720250328144301

ID Instituição Nº: 9247 Data: 28/03/2025 Início: 08:30 Término: 10:00

1.1 Nome Fantasia: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM SILVÉRIO		1.2 CNES: 6526497	
1.3 Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO		1.4 CNPJ: 18.297.226/0001-61	
1.5 Endereço: GERALDINO LESSA		1.6 Número: 40	
1.7 Bairro: CAMPESTRE	1.8 Cidade: DOM SILVÉRIO	1.9 CEP: 35440-000	1.10 UF: MG
1.11 Telefone: (31) 00000-0000	1.12 Horário de Funcionamento: 7 às 17H		
1.13 Representante Legal: KARLA VIRGÍNIA LELIS DA SILVA		1.14 Cargo do Representante Legal: SECRETÁRIA DE SAÚDE	
1.15 Anotações de Responsabilidade Técnica: Não se aplica			

2- Inspeção

2.1- Descrição

Iniciada a reunião com a apresentação do(a) fiscal do Coren-MG legalmente identificado(a).

Esclarecido sobre a legitimidade do Conselho Regional de Enfermagem em disciplinar e fiscalizar o exercício profissional da Enfermagem, em cumprimento ao disposto pela Lei nº 5.905/1973, artigo 15, inciso II, na observância de seus princípios éticos profissionais e embasado na Lei Federal nº 7.498/1986 e no Decreto nº 94.406/1987 que regulamentam o exercício profissional.

Estiveram presentes a Sra. Karla Virgínia Lelis da Silva, Secretária de Saúde do município.

A reunião teve como objetivo a apresentação da fiscal e a solicitação de uma listagem que contenha o nome e o endereço completo de todas as instituições de saúde do município onde houver profissionais de enfermagem em exercício profissional, inclusive das zonas rurais, de atendimento a nível primário, secundário e terciário.

Informado que a inspeção no município é de rotina para avaliar as instituições de saúde do município. Há no município 3 pontos de apoio, nas zonas rurais, no município, sendo 1 com CNES e os outros dois sem CNES mas com área física, somente 2 são utilizados:

- Posto de São Tomé, TE fica de segunda a sexta neta unidade de 7 às 17h, com almoço de 11 às 13h,
- Posto dos Melos, a unidade fica fechada e só abre quando a equipe se dirige para a região,
- Posto Quilombo, esse posto não tem sido utilizado e não possui área física completa, é somente uma sala para atendimentos em tempos de campanhas.

Ficou acordado nesta reunião que o prazo para entrega/envio da listagem das instituições de saúde e dos profissionais nela listados é segunda-feira dia 31 de março, esta entrega/envio deverá realizado por Correios, em meio físico, ou digitalizado através do e-mail: protocolo@corenmg.gov.br.

Nada mais, encerrou-se o presente Relatório, que lido e achado conforme, vai assinado por mim e pelos participantes.

Assinatura Participantes:

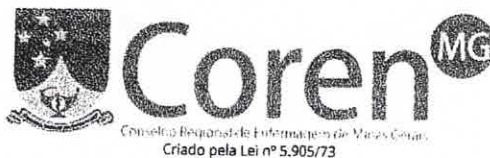
Local: Dom Silvério, Minas Gerais**Data:** 28/03/2025**ENFERMEIRO FISCAL:**

Ana Beatriz Santos Simão
Enfermeira Fiscal
COREN-MG 208.482-ENF

OA

ASSINATURA E CARIMBO**RECEBIDO POR:****NOME/ RAZÃO SOCIAL****CPF/ CNPJ****ASSINATURA**

Data de impressão: 28/03/2025 09:26



DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
NOTIFICAÇÃO PESSOA JURÍDICA Nº 00238.1443.1462.2025.02/2025

PAD-F: 1462/2025

ID Instituição Nº: 30917 Data: 31/03/2025 Início: 15:50 Término: 16:50

1- Identificação da Instituição

1.1 Nome Fantasia: POSTO DE SAUDE DE SAO TOME		1.2 CNES: 2099888	
1.3 Razão Social: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM SILVÉRIO		1.4 CNPJ: 18.297.226/0001-61	
1.5 Endereço: JOAO FERNANDES DA SILVA		1.6 Número: 86	
1.7 Bairro: ZONA RURAL	1.8 Cidade: Dom Silverio	1.9 CEP: 35440-000	1.10 UF: MG
1.11 Telefone: (31) 3857-1114		1.12 Horário de Funcionamento: 7 às 17h, com horário de almoço de 11 às 13h	
1.13 Representante Legal: JOSÉ BRÁLIO ALEIXO		1.14 Cargo do Representante Legal: PREFEITO	
1.15 Acompanhante(s) / Informante(s) da instituição fiscalizada: SHEILA BARROSO SILVA		1.16 Cargo/função do(s) Acompanhante(s) / Informante(s) da instituição fiscalizada: TÉCNICO DE ENFERMAGEM	
1.17 Anotações de Responsabilidade Técnica: Não se aplica			

2- Características gerais da instituição

2.1- Natureza jurídica
a) Administração pública (x) Municipal
b) Entidade privada empresarial (x) Repasse de verbas via SUS
2.2- Dados de Atendimento
a) Número total de leitos: NÃO SE APLICA
b) Número de atendimentos: APROXIMADAMENTE 26 ATENDIMENTOS/MÊS.
2.3- Tipo de atendimento (x) Atenção primária

3- Notificações relacionadas

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS (Coren-MG), autarquia pública federal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal n.º 5.905, de 12 de julho de 1973, atendendo ao disposto na Lei Federal n.º 7.498, de 25 de junho de 1986, no Decreto n.º 94.406, de 8 de junho de 1987 que a regulamenta, bem assim na Resolução Cofen n.º 725, de 15 de setembro de 2023, vem, pela presente, **NOTIFICAR** a instituição/unidade acima qualificada acerca da(s) infração(ões) constatada(s) durante a fiscalização, para cumprimento da(s) providência(s) necessária(s), no(s) prazo(s) abaixo indicado(s):

3.3- Inexistência total de Enfermeiro na unidade fiscalizada.

Fundamento Legal: Lei 7.498/1986 e Decreto 94.406/1987.

a) Inexistência de enfermeiro para realizar suas atividades privativas ou supervisionar as atividades de Enfermagem em todo período de funcionamento da instituição/serviço.

(x) Notifico a dispor/manter enfermeiro para supervisionar, organizar, orientar, coordenar, planejar, avaliar a assistência de Enfermagem e executar as atividades privativas durante todo o período em que ocorre o exercício da Enfermagem. Prazo: 24 horas. NÃO HÁ ENFERMEIRO NA UNIDADE.

Fundamento Legal: Lei 7.498/1986 e Decreto 94.406/1987.

4- Observações pertinentes

Realizada inspeção fiscalizatória do exercício profissional da enfermagem a instituição Posto de Saúde de São Tomé em Do Silvério, em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 15 da Lei Federal 5.905/73, que estabelece como competências Coren-MG, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional da enfermagem. A visita ocorreu no dia 31/03/2025.

A fiscalização foi recebida pela Sra. Sheila Barroso Silva, Coren-MG 335365-TE, Técnico de Enfermagem da unidade. Solicitou-se que o Responsável Legal da instituição fosse comunicado quanto a nossa presença na unidade.

A unidade funciona de segunda a sexta de 7 às 11h e de 13 às 17h. Como recursos humanos, de enfermagem, a unidade conta com 1 técnico de enfermagem de 40 horas semanais. Listagem em anexo.

- Posto de São Tomé, TE fica de segunda a sexta na unidade de 7 às 17h, com almoço de 11 às 13h.

O médico atendia, até o mês de fevereiro, 1 vez por semana, no entanto, conforme relato da Sra. Sheila, a partir do mês de abril atendimento será 1 vez a cada 15 dias. A enfermeira não vem à unidade, há a proposta de que ela venha a cada 15 dias, junto com equipe médica, no entanto, são informações colhidas, não há nada formalizado.

Como atividades de enfermagem na unidade tem-se: realização de curativos; retirada de pontos; administração de medicação intravenosas (Intramuscular - IM, Intradérmica - ID e subcutânea - SC), conforme prescrições ou receitas médicas; retirada de curativo, pré-atendimentos para consultas médicas com aferição de dados vitais e medidas antropométricas, pelo TE; realização de triagem pelo TE, sem priorização de atendimento; realização de curativos, atendimento de urgência com realização de contato com o hospital do município e visita domiciliar. Imagens em anexo. Recebido, na data de hoje, via e-mail, a produção de fevereiro da T Imprimi e coloco em anexo.

Segundo a Sra. Sheila, a unidade sempre funcionou somente com Técnico de Enfermagem, desde a sua abertura em 1969.

Constatou-se que a técnica de enfermagem fica sozinha na instituição de 7 às 16h diariamente e, que, nesse período realiza curativos, administração de medicamentos com receita médica, aferição de dados vitais, orientação de pacientes com medicação da saúde mental e esterilização de materiais, quando há autoclave, no momento, a mesma encontra-se em reparo, caracterizando assim, inexistência total de enfermeiro na unidade. **Notifica-se a manter enfermeiro em todo o período de funcionamento da unidade.**

Conforme a Lei nº 7498 de 1986 e o decreto regulamentador nº 94406 de 1987, que dispõem sobre o exercício da enfermagem, são atividades privativas do enfermeiro, entre outras, o planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços de assistência de enfermagem; consulta de enfermagem; prescrição da assistência de enfermagem; cuidados diretos de enfermagem em pacientes graves com risco de vida; cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas, bem como estabelecem que as atividades dos técnicos e auxiliares de enfermagem, quando exercidas em instituições de saúde, públicas e privadas, e em programas de saúde, somente podem ser desempenhadas sob orientação e supervisão de Enfermeiro.

Outrossim, a Lei do exercício profissional descreve em seus artigos 12 e 13 as atividades dos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem respectivamente e, o art destaca que *"as atividades referidas nos arts. 12 e 13 desta lei, quando exercidas em instituições de saúde públicas e privadas, e em programas de saúde, somente podem ser desempenhadas sob orientação e supervisão de Enfermeiro."*

Desta forma, faz-se necessária a emissão da Notificação de Pessoa Jurídica, no item 3.3, para adequação da situação no prazo estabelecido. As respostas às notificações podem ser encaminhadas ao e-mail: protocolo@corenmg.gov.br, desde que assinadas, carimbadas e digitalizadas.

Nada mais sendo tratado, encerrou-se este termo de notificação de pessoa física.

5- Documentação solicitada a ser enviada ao Coren-MG no prazo de 15 dias

NÃO SE APLICA.

6- Prazo de resposta às notificações lavradas no item 3

O Enfermeiro Responsável e o Representante Legal supracitados ficam cientes de que deverá ser enviada resposta ao Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais para o e-mail: protocolo@corenmg.gov.br ou através de ofício a ser enviado para o endereço: Rua da Bahia, 916, 4º andar - Centro - Belo Horizonte - MG - CEP 30.160-011, referente ao cumprimento das notificações relacionadas nos itens acima, em papel timbrado, datados, assinados e carimbados pelos responsáveis, a cada prazo estabelecido nas notificações, com vistas a dar andamento ao procedimento administrativo ora instaurado no âmbito dessa Autarquia. Documento sem assinatura e carimbo não será validado. Caso seja de interesse, a instituição terá o prazo de até 15 dias corridos, a partir da ciência, para apresentação da defesa ou prestação de esclarecimentos sobre a notificação lavrada.

7- Orientações

- As notificações lavradas no presente documento encontram-se assinaladas com (X) no item 3.
- Ao término da fiscalização, será disponibilizada a notificação ao Enfermeiro Responsável pelo Serviço de Enfermagem e ao Representante Legal da instituição, sendo exigida a assinatura do documento no momento do recebimento na via que ficará de posse do Enfermeiro Fiscal.
- Em caso de recusa de recebimento do documento por parte da instituição, o Enfermeiro Fiscal deverá registrar a situação no Termo de Recusa no item 8.
- A não observância ao disposto na presente notificação poderá implicar na aplicação de sanções previstas na legislação vigente, além de medidas judiciais cabíveis.
- Na ausência do Enfermeiro Responsável e do Representante Legal da instituição, o presente assinante responsabilizar-se-á pela devida entrega do documento aos interessados citados anteriormente.

Os seguintes itens não preenchidos foram suprimidos na impressão e não se aplicam a esta inspeção: 2.1.1.2, 2.1.1.3, 2.1.1.4, 2.1.1.5, 2.1.2.2, 2.1.2.3, 2.1.3, 2.2.1, 2.3.1, 2.3.2, 2.3.3, 2.3.5, 2.3.6, 3.1, 3.1.1, 3.1.2, 3.1.2.1, 3.1.3, 3.1.3.1, 3.1.4.1, 3.2, 3.2.0, 3.2.1, 3.2.2, 3.4, 3.4.1, 3.4.2, 3.5, 3.5.0, 3.5.1, 3.5.2, 3.6, 3.6.0, 3.6.1, 3.6.2, 3.6.3, 3.6.4, 3.6.5, 3.6.6, 3.6.6.1, 3.6.7, 3.6.8, 3.6.9, 3.6.10, 3.7, 3.7.0, 3.7.1, 3.7.2, 3.7.4, 3.7.5, 3.8, 3.8.0, 3.8.1, 3.8.2, 3.9, 3.9.0, 3.9.1, 3.9.2, 3.10, 3.10.0, 3.10.1, 3.10.2, 3.11, 3.11.0, 3.11.1, 3.11.2, 3.11.3, 3.11.4, 3.11.5, 3.11.6, 3.12, 3.12.0, 3.12.1, 3.12.2, 3.13, 3.13.0, 3.13.1, 3.13.2, 3.14, 3.14.0, 3.14.1, 3.14.2, 3.14.2.0, 3.14.2.1, 3.14.2.2, 3.14.2, 3.14.3, 3.14.3.0, 3.14.3.1, 3.14.4, 3.14.5, 3.14.5.0, 3.14.5.1, 3.14.5.2, 3.14.6, 3.14.7, 3.14.7.0, 3.14.7.1, 3.14.7.2, 3.15, 3.15.0, 3.15.1, 3.15.2, 3.15.3, 3.16, 3.16.0, 3.16.1, 3.16.2, 3.17, 3.17.0, 3.17.1, 3.17.2, 3.17.3, 3.17.4, 3.17.5, 3.17.6, 3.17.7, 3.18, 3.18.0, 3.18.1, 3.18.2.0, 3.18.2.1, 3.18.2.2, 3.18.2.3, 3.19, 3.19.0, 3.19.1, 3.19.2.

Local: Dom Silvério, Minas Gerais

Data: 31/03/2025

ENFERMEIRO FISCAL:

Alex Beatriz Santos Simão
Enfermeira Fiscal
COREN-MG 208.482-ENF

ASSINATURA E CARIMBO

RECEBIDO POR:

Karla Virginia Leles da Silva
Secretaria Municipal de Saúde
Dom Silvério - MG

NOME/ RAZÃO SOCIAL

CPF/ CNPJ

034.310.190-65

ASSINATURA

Data de impressão: 31/03/2025 15:43

Sheila Barroso Silva
Téc. Enfermagem
Coren 3353-5

CPF: 060236486-81



DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 924720250331144301

ID Instituição Nº: 9247 Data: 31/03/2025 Início: 17:00 Término: 17:20

1.1 Nome Fantasia: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM SILVÉRIO		1.2 CNES: 6526497	
1.3 Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO		1.4 CNPJ: 18.297.226/0001-61	
1.5 Endereço: RUA GERALDINO LESSA		1.6 Número: 40	
1.7 Bairro: CAMPESTRE	1.8 Cidade: DOM SILVÉRIO	1.9 CEP: 35440-000	1.10 UF: MG
1.11 Telefone: (31) 99629-4921	1.12 Horário de Funcionamento: 7 ÀS 17H		
1.13 Representante Legal: CECÍLIA BATISTA SANTOS/SMS		1.14 Cargo do Representante Legal:	
1.15 Anotações de Responsabilidade Técnica: Não se aplica			

2- Inspeção

2.1- Descrição

Iniciada a reunião com a apresentação da fiscal do Coren-MG legalmente identificada, Ana Beatriz Santos Simeão.

Esclarecido sobre a legitimidade do Conselho Regional de Enfermagem em disciplinar e fiscalizar o exercício profissional da Enfermagem, em cumprimento ao disposto pela Lei nº 5.905/1973, artigo 15, inciso II, na observância de seus princípios éticos profissionais e embasado na Lei Federal nº 7.498/1986 e no Decreto nº 94.406/1987 que regulamentam o exercício profissional.

Esteve presente a Sra. Karla Virgínia Leles da Silva, Secretária de Saúde do Município.

A reunião teve como objetivo coletar assinatura do representante legal da unidade no TNPJ PAD-F 1462/25 referente a inexistência total de enfermeiro na unidade. Orienta-se a SMS que este Conselho não está solicitando que a unidade seja fechada e sim, que haja enfermeiro na mesma para a realização das atividades de enfermagem.

Ficou acordado nesta reunião que, a proposta da SMS é que a unidade de São Tomé passe a funcionar a cada 15 dias com a equipe de Saúde da família completa, ou seja, com Médico, Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, oriento a Secretária de Saúde, Sra. Karla, responda a essa notificação via ofício no prazo estabelecido.

Nada mais, encerrou-se o presente Relatório, que lido e achado conforme, vai assinado por mim e pelos participantes.

Local: Dom Silvério, Minas Gerais

Data: 31/03/2025

ENFERMEIRO FISCAL:

Ana Beatriz Santos Simeão
Enfermeira Fiscal
COREN-MG 208.402-EM

RECEBIDO POR:

Karla Virgínia Leles da Silva
Secretaria Municipal de Saúde
Dom Silvério - MG

NOME/ RAZÃO SOCIAL

CPF/ CNPJ

034.316.190-65

ASSINATURA

Simeão

ASSINATURA E CARIMBO

Data de impressão:



DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 924720250403144301

ID Instituição Nº 9247 Data 03/04/2025 Início 16:00 Término 17:00

1.1 Nome Fantasia SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM SILVÉRIO		1.2 CNES 6526497	
1.3 Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO		1.4 CNPJ 18.297.226/0001-61	
1.5 Endereço RUA GERALDINO LESSA		1.6 Número 40	
1.7 Bairro CAMPESTRE	1.8 Cidade DOM SILVÉRIO	1.9 CEP 35440-000	1.10 UF MG
1.11 Telefone (31) 00000-0000	1.12 Horário de Funcionamento 7 às 17h, com almoço de 11 às 13h.		
1.13 Representante Legal KARLA VIRGÍNIA LELIS DA SILVA		1.14 Cargo do Representante Legal SECRETÁRIA DE SAÚDE	
1.15 Anotações de Responsabilidade Técnica Não consta			

2- Inspeção

2.1- Descrição

Iniciada a reunião com a apresentação do(a) fiscal do Coren-MG legalmente identificado(a).

Esclarecido sobre a legitimidade do Conselho Regional de Enfermagem em disciplinar e fiscalizar o exercício profissional da Enfermagem, em cumprimento ao disposto pela Lei nº 5.905/1973, artigo 15, inciso II, na observância de seus princípios éticos profissionais e embasado na Lei Federal nº 7.498/1986 e no Decreto nº 94.406/1987 que regulamentam o exercício profissional.

Estive presente a Sra. Karla Virgínia Lelis da Silva, Secretária Municipal de Saúde.

A reunião teve como objetivo realizar o repasse de todas as fiscalizações realizadas no município no período de 31 de março a 03 de abril de 2025.

Entregue para cada serviço inspecionado, a notificação de pessoa jurídica. Nesta data entregue à Sra. Juliana este relatório com os números dos relatórios de inspeção gerados e das notificações de pessoa jurídica lavradas nas respectivas unidades da atenção básica e da atenção secundária:

- Termo de Notificação de Pessoa Jurídica nº 3091720250331144302/2025, referente ao PAD-F nº 1462/2025;
- Relatório de inspeção nº 924720250331144301/2025, referente a reunião com a SMS de Dom Silvério;
- Termo de Notificação de Pessoa Jurídica nº 1540520250403144301 /2025, referente ao PAD-F nº 1136/2025;
- Termo de Notificação de Pessoa Jurídica nº 1540520250403144302 /2025, referente ao PAD-F nº 1145/2025;
- Termo de Notificação de Pessoa Jurídica nº 1584020250403144301 /2025, referente ao PAD-F nº 1146/2025.
- Termo de Notificação de Pessoa Jurídica nº 1584020250403144302 /2025, referente ao PAD-F nº 1137/2025.

Foi conversado com a Secretária de Saúde do município, relacionado as **férias dos profissionais enfermeiros** do município, **os mesmos devem ser substituídos durante todo o seu período de férias**, bem como não é permitido que um posto funcione com técnico de enfermagem sem a presença do enfermeiro, visto que, conforme a Lei nº 7498 de 1986 e o decreto regulamentador nº 94406 de 1987, que dispõem sobre o exercício da enfermagem, são atividades privativas do enfermeiro, entre outras, o planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem; consulta de enfermagem; prescrição da assistência de enfermagem; cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida; cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas, bem como estabelecem que **as atividades dos técnicos e auxiliares de enfermagem**, quando exercidas em instituições de saúde, públicas e privadas, e em programas de saúde, **somente podem ser desempenhadas sob orientação e supervisão de Enfermeiro**.

Oriento que, além do parecer do Cofen, há uma abordagem acerca da temática ratificando a informação no âmbito do Coren MG, Parecer CT.GA. 19, de 21 de maio de 2020.

Como justificativa a essa definição, o inciso "i" do art 11 da Lei nº 7498 de 1986, Lei do exercício profissional da enfermagem destaca que a consulta de enfermagem é privativa do enfermeiro e, a emissão do laudo dos testes rápidos faz parte da consulta de enfermagem.

Orienta-se a realizar uma reunião para treinamento de registro para que todos tenham ciência da padronização das atividades de enfermagem, que essa reunião seja formalizada, por ata de reunião, por exemplo, e que essa ata seja enviada, com a assinatura de todos os participantes, para este Conselho Profissional.

Faz-se mister relatar que foi orientado acerca da formalização das solicitações feitas aos profissionais de enfermagem e pelos profissionais de enfermagem, visto que, é preciso deixar registrado tudo o que for tratado com a equipe.

Orientado quanto a Resolução Cofen nº 727 de 2023, que trata da responsabilidade técnica, bem como, sugere-se que essa resposta às notificações seja realizada pela Coordenação Da Atenção Primária à Saúde, visto que é necessário emitir uma portaria de designação dos profissionais para assumir a responsabilidades técnicas das unidades.

Nada mais, encerrou-se o presente Relatório, que lido e achado conforme, vai assinado por mim e pelos participantes.

Local: Dom Silvério, Minas Gerais

Data: 03/04/2025

ENFERMEIRO FISCAL:

Dr. Karla Virginia Leles da Silva
Enfermeira Fiscal
COREN-MG 208.422-ENF

Qsh

ASSINATURA E CARIMBO

RECEBIDO POR:

Karla Virginia Leles da Silva
Secretaria Municipal de Saúde
Dom Silvério - MG

NOME/ RAZÃO SOCIAL

CPF/ CNPJ

034.356.190-65

ASSINATURA

Siuf.

Aceito receber notificações eletrônicas advindas dos meios institucionais do Conselho Regional de Enfermagem no curso do processo de fiscalização.

Data de impressão: 03/04/2025 16:55